



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### LEI Nº 2.735/2007

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECIDO NA LEI N. 2559/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §§ 2 e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido o percentual de 13,99% de reajuste na tabela contida no anexo IV da Lei 2559/2005 .

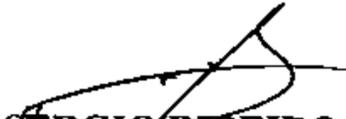
**Art. 2º** - A data base dos servidores do legislativo municipal será o mês de maio de cada ano.

**Art. 3º** - O índice para reposição salarial será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 4º** - Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2007, revogando as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 13 de junho de 2007.

  
**SÉRGIO RIBEIRO PASSOS**  
Presidente

PL: 070/07